



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE
LEI Nº 7115/2015**

**ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO
3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E
RENUMERA OS DEMAIS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7115/2015:

Art. 1º Altera a redação da ementa do Projeto de Lei nº 7115/2015, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Acrescenta artigo 3º ao Projeto de Lei nº 7115/2015, com a seguinte redação, e renumera os demais:

“Art. 1º (...)

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

‘Art. 40. (...)

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou interpretações quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona Urbana Especial (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como documento comprobatório de localização dispensando eventual georeferenciamento.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

Rafael Huhn
PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE

Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O acréscimo do parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5526/2014 tem por objetivo por fim a uma discussão que impede a regularização dos empreendimentos, que é a divergência causada por possíveis dúvidas ou interpretação da localidade das chácaras.

Por meio da alteração proposta por esse projeto, nos casos em que houver dúvidas quando ao pertencimento das chácaras à Zona Urbana Especial (ZUE), a secretaria competente observará o descrito na matrícula, que é o documento comprobatório do histórico da área e servirá para sanar os eventuais equívocos de maneira definitiva.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

Rafael Huhn
PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE

Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO